

EMPREZIDENTE DO DIA

EM 02/10/2007

Simão Braga Torcise



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sub.º 0938

Em 19/09/07

ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 081/2007

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS, AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR O CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Marechal Floriano, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal Floriano o Programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

Parágrafo único: Fica definido o número de até 30 vagas para estagiários, para atuarem em órgãos da administração pública municipal, sendo 15 (quinze) vagas para nível superior, 8 (oito) vagas para nível técnico e 7 (sete) para nível médio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, por meio de convênios com agentes de integração, estagiários de ensino médio, técnico e superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 3º - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:

I - estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade,

II - Ser residente no Município de Marechal Floriano

III - Comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino.

Art. 4º - Caberá ao agente de integração ou ao Poder Executivo Municipal promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo Único: A Municipalidade poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo agente de integração a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Rua Davide Canal nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Telefax: (0**) 27 3288-1111/1327 -
Em@il: gabinete@teiasat.com.br

lara Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-1250
www.cmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O prazo de duração do estágio será de 06 (seis) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 7º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de estágio que será de 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio e de 30 (trinta) horas semanais para estudantes de ensino superior e curso técnico, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II - bolsa - auxílio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para estagiários de nível médio, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível técnico.

III - seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob a responsabilidade do agente de integração.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º - os valores descritos no inciso II serão ajustados sempre no mês de junho, mediante projeto de lei, encaminhado pelo Poder Executivo e consequentemente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

Art. 9º - Fica autorizado ao Poder Executivo a contratação dos estagiários por intermédio de agentes de integração, que sejam instituições de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos através de verba própria, podendo abrir crédito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.

Rua Davide Canal nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Telefavo (0**) 27 3288-1111/1327 -
E-mail: gabinete@teiasat.com.br

Área Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-125
w.cmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@lg.com.br

066/2007



prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Art. 11º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 12º - Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, normas complementares, bem como os institutos reguladores constantes no ordenamento jurídico municipal.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 665 de 12 de Abril de 2007.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se

Marechal Floriano, 18 de setembro de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Davide Canal nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Telefax (0**) 27 3288-1111/1327 -
e-mail: gabinete@teiasat.com.br

3288-1925 / Telefax: (27) 3
cmmfes@ig.c

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do Ri, passamos às mãos de V. Ex^a. para as
demais providências o Projeto de Lei nº 081/2007
presente.

Em 02/10/2007
Glória Rosário
Secretário Geral Adm.

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 02/10/2007
[Assinatura]

A Comissão de Finanças
Em 02/10/2007
[Assinatura]

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária
Do dia 02/10/2007
[Assinatura]

A Comissão de Educação,
Saúde e Assistência
Em 02/10/2007
[Assinatura]

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA
Em 06/11/2007
[Assinatura]

APROVADO
Em 06/11/2007
[Assinatura]